

# DIÁRIO OFICIAL DA UN

Publicado em: 22/05/2026 | Edição: 95 | Seção: 1 | Pág

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Superior Eleito

## PORTARIA TSE Nº 229, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a realização de provimentos de cargos vagos na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e 30 de agosto de 2023, nos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº 101, de 1965, e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 1994, e no art. 273, de 6 de maio de 2014, no art. 36 do Regulamento Interno Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de provimentos de cargos nos termos desta portaria.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se aos provimentos decorrentes de:

I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

II - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e readmissão de cargo efetivo, nos termos do art. 33, V e IX do art. 8º da Lei nº 8.112/1990;

III - cumprimento de sentença judicial transitada em julgado;

IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao da realização do provimento, nos termos dos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112/1990 ocorridas a qualquer tempo, constantes no Anexo I desta portaria; e

V - cargos efetivos criados pela Lei nº 15.374/2026, limitados ao Anexo II desta portaria.

§ 2º Estende-se a autorização disposta no § 1º deste artigo aos provimentos de cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral.

§ 3º Compete ao órgão recebedor a observância do enunciado no § 1º deste artigo para provimento de cargo efetivo vago recebido em processo de seleção pública.

§ 4º Poderá ser realizada a transferência de autorizações de provimento de cargo efetivo vago previstas nos incisos IV e V, constantes nos Anexos I e II desta portaria, mediante manifestação expressa do órgão ofertante, a ser encaminhada ao órgão recebedor para aprovação, condicionada à existência de saldo não provido.

§ 5º O órgão que solicitar a transferência de autorizações de provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 4º deste artigo, poderá ser condicionado a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que seja atingido o limite constante nos Anexos I e/ou II desta portaria.

§ 6º As transferências de autorização de que trata o § 4º deste artigo deverão ser realizadas até 31 de dezembro do exercício financeiro em curso.

§ 7º A transferência de autorizações, prevista no § 4º deste artigo, poderá ser condicionada a acordo entre órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 8º Competem ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal as transferências de autorizações ofertadas nos termos do § 4º do posicionamento adotado aos Tribunais Eleitorais envolvidos.

§ 9º Os provimentos e os processos de redistribuição de que trata o artigo, respectivamente, deverão ter seus atos publicados no Diário Oficial da União.

§ 10 Para fins de atendimento ao disposto nesta portaria, o cargo considerado vago a partir da efetiva publicação da vacância no Diário Oficial da União.

§ 11 O disposto no § 10 deste artigo também se aplica aos cargos nomeados, devendo o Tribunal Eleitoral responsável publicar previamente no Diário Oficial da União, a fim de possibilitar a realização de nova nomeação e/ou a realocação do cargo vago envolvido.

Art. 2º As autorizações para provimento de cargos efetivos previstas no § 1º do art. 1º não se aplicam aos órgãos que excedam 95% do limite de despesas com pessoal, nos termos fixados pelos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A não aplicação das autorizações de que trata o caput do art. 2º em órgão enquadre as despesas aos limites estabelecidos, a ser verificada após a publicação da extrapolação de 95% do limite máximo fixado.

§ 2º As determinações dispostas neste artigo estendem-se a todos os órgãos que envolvam cargo efetivo vago de órgãos da Justiça Eleitoral que tenham sido publicados no Diário Oficial da União que trata o caput do artigo.

Art. 3º As autorizações de que trata o art. 1º observarão as regras para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal previstas no art. 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal para o pessoal da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, pela Secretaria de Finanças e Contabilidade, acompanhar permanentemente a execução das autorizações que julgar necessário, as possibilidades de realização de provimento de cargo vago, e elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações e prazos a serem observados.

§ 1º As avaliações ordinárias serão realizadas anualmente no âmbito da Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Além das determinações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os orçamentários vigentes.

Art. 5º Os quantitativos autorizados nos Anexos I e II de que trata o art. 1º desta portaria, respectivamente, terão vigência restrita ao exercício financeiro em curso.

Art. 6º Eventuais provimentos e/ou processos de redistribuição de cargo vago dispostos nesta portaria terão seus efeitos considerados nulos, devendo pelo procedimento promover a publicação da revogação do ato correspondente.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TSE nº 69/2026.



Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIN. NUNES MAFFA**

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE Nº 229/2026

	Unidade		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO		
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL
TSE	8	10	18
TRE - AC	1	1	2
TRE - AL	1	1	2
TRE - AM	5	10	15
TRE - BA	10	13	23
TRE - CE	8	6	14
TRE - DF	3	8	11
TRE - ES	1	3	4
TRE - GO	6	7	13
TRE - MA	8	9	17
TRE - MT	1	1	2
TRE - MS	2	5	7
TRE - MG	19	31	50
TRE - PA	9	4	13
TRE - PB	1	9	10
TRE - PR	6	10	16
TRE - PE	3	7	10
TRE - PI	6	6	12
TRE - RJ	17	22	39
TRE - RN	4	6	10
TRE - RS	1	11	12
TRE - RO	3	3	6
TRE - SC	4	8	12
TRE - SP	16	43	59
TRE - SE	3	7	10
TRE - TO	2	1	3
TRE - RR	1	2	3
TRE - AP	2	3	5
TOTAL	151	247	398

Nota:

1 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o inciso considera os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem pro financeiro de 2026, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

ANEXO II

AUTORIZAÇÕES INCISO V, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE

	Unidade		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO LEI Nº 15.374/2026		
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL
TSE	26	27	53

TRE - AC	5	5	10
TRE - AL	6	6	12
TRE - AM	6	6	12
TRE - BA	9	9	18
TRE - CE	8	8	16
TRE - DF	40	49	89
TRE - ES	6	6	12
TRE - GO	7	7	14
TRE - MA	7	7	14
TRE - MT	6	6	12
TRE - MS	6	6	12
TRE - MG	8	8	16
TRE - PA	7	7	14
TRE - PB	7	7	14
TRE - PR	6	6	12
TRE - PE	8	8	16
TRE - PI	6	6	12
TRE - RJ	5	5	10
TRE - RN	6	6	12
TRE - RS	8	8	16
TRE - RO	6	6	12
TRE - SC	7	7	14
TRE - SP	4	4	8
TRE - SE	6	6	12
TRE - TO	6	6	12
TRE - RR	5	5	10
TRE - AP	5	5	10
TOTAL	232	242	474

Nota:

1 - As autorizações constantes no Anexo II de que trata o inciso considera os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem pro financeiro de 2026, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.